SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003876-05.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Agrolana Agronegócios Ltda - Epp
Requerido: Ana Paula Gehring Molina Gil e outro

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos etc.

AGROLANA AGRONEGÓCIOS LTDA. EPP promove ação de cobrança contra ANA PAULA GEHRING MOLINA GIL e FLÁVIA ANDRADE BRITTO, todas qualificadas nos autos, e expõe que é credora das rés da quantia de R\$ 29.221,04, oriunda do débito proveniente do contrato de locação no qual as requeridas figuraram como locatária e fiadora, respectivamente, cujas obrigações restaram inadimplidas. Requer a condenação das rés no pagamento do valor apontado, mais os ônus da sucumbência.

Citadas, as rés deixaram fluir *in albis* o prazo para resposta, sobrevindo requerimento da autora para decretação da revelia, reiterando seu pedido inicial.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

- 1. A lide admite o julgamento antecipado previsto no artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil.
- 2. Ausente a resposta, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 344 do Código de Processo Civil).

3. Reputo incontroversos, pois, os fatos relativos à existência da relação *ex locato* e ao inadimplemento da locatária quanto aos aluguéis e encargos referidos na inicial.

Como é indiscutível a solidariedade existente entre as rés, por força do contrato de locação celebrado, na qual figuraram como locatária e fiadora, e não havendo impugnação ao valor indicado na inicial, é de rigor o acolhimento da pretensão autoral nos moldes em que foi formulada.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** esta ação e o faço para condenar as rés no pagamento à autora da quantia de R\$ 29.221,04 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e um reais e quatro centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros de mora contados da citação, custas deste processo e honorários da patrona adversa, ora arbitrados em 10% do valor da condenação.

P.I.

Araraquara, 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA